

CONTRATO N.º 022/2015

CONTRATO PARA SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO PARA OS PRODUTOS/SOFTWARES LICENCIADOS JUNTO AO FORNECEDOR SOFTWARE AG QUE DÃO SUPORTE AOS SISTEMAS CORPORATIVOS DA PRODEPA ESCRITOS EM TECNOLOGIA NATURAL/ADABAS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E SOFTWARE AG BRASIL INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA., COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci — Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.594.862/0001-39, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito Av. Das Nações Unidas, nº 12.901, 33º andar, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas, Chácara Itaim, CEP 04.578-000, representada neste ato pelos Srs. MÁRCIO ROBERTO ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, com endereço comercial na mesma cidade e Estado, portador da cédula de identidade nº 25.121.214-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 278.828.878-62 e MARCUS BERNARDUS TEM THIJ, holandês, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade ("RNE") nºG015955-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 704.925.081-35, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2015/185202 Inexigibilidade n.º 03/2015, com base no artigo 25, Caput, e inciso I, da Lei n.º 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de suporte técnico e atualização de licenças de produtos/software, conforme especifica o Anexo I – Termo de Referência e Proposta Comercial que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindose a sua prorrogação, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO



ASSESSORIA

JURIDICA

PRODEPA

AURA



4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 35.003,08 (trinta e cinco mil três reais e oito centavos), que perfaz o Valor Anual de R\$ 420.036,96 (quatrocentos e vinte mil trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE, de acordo com a classificação abaixo:

EXERCÍCIO DE 2015 - R\$ 245.021,56.

0261 – Recursos Próprios 04.126.1377.6622 – Modernização de infraestrutura Computacional; e 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros: Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será feito por meio depósito bancário em conta corrente até o 10º (décimo) dia após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da CONTRATANTE, desde que a mesma esteja atestada. Esta será efetuada mensalmente, de acordo com a execução do serviço no período, por meio de depósito bancário em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da PRODEPA.
- 6.1.1 O Protocolo Geral da CONTRATANTE providenciará o envio da nota fiscal para o atesto.
- 6.2 Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco OBB ou de Ordem Bancária Pagamento OBP, de acordo com o art. 6°, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.
- 6.3 A Contratada deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente ao serviço realizado bem como encaminhá-la à CONTRATANTE até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- 6.4 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.
- 6.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.
- 6.5.1 A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.
- 6.6 Os fornecedores e prestadores de serviço que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

- 7.1 O preço proposto para o objeto do presente contrato permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.
- 7.2 O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IGP-M** / **FGV** apurada no período.









CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93:
 - a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em agência e conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a PRODEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA - CNPJ nº 05.059.613/0001-18.
 - b) Fiança bancária.
 - Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.
- 8.2. Caso a CONTRATADA não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 14.1, alínea "a", deste contrato.
- 8.2.1 Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.
- 8.3 A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, por estar em desacordo com esse contrato e seus anexos, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.
- 8.3.1 Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise, verificando se essa está conforme estabelece esse contrato e seus anexos. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.
- 8.4 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da CONTRATANTE previsto em contrato, a contratada deverá reapresentá-la em no máximo 5 (cinco) dias, nos exatos termos inicialmente pactuados.
- 8.5 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término desse contrato.
- 8.6 Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.
- 8.7 A CONTRATANTE poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos danos diretos que lhe forem causados assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.
- 8.8 Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 8.9 Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento do presente contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.







- 8.10 No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias calendário, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 8.11 A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 8.5** desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ATUALIZAÇÃO E SUPORTE

- 10.1 Toda referência quanto aos serviços de atualização, serão aplicadas de acordo com o especificado na Proposta Comercial e política de suporte da **CONTRATADA**.
- 10.2 O suporte estabelecido neste Contrato, que será regido e documentado pela Política de Suporte Técnico da CONTRATADA, nos termos do Anexo I (Termo de Referencia e Proposta Comercial da CONTRATADA), que é parte integrante e indivisível deste instrumento e as políticas de suporte técnico, incorporadas a este contrato, estão sujeitas a alterações a critério da CONTRATADA desde que previamente comunicada a CONTRATANTE. Entretanto, a CONTRATADA não poderá reduzir substancialmente o nível dos serviços fornecidos para o software/produtos suportados durante o período para o qual as remunerações de suporte técnico tenham sido pagas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.
- 11.2 A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.
- 11.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.4 O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas, conforme Política de Suporte Técnico da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Executar fielmente os serviços ora contratados (Termo de Referência – Anexo I)







- 12.2 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, Inciso XIII, da Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3 Comunicar ao representante da **CONTRATANTE** quando solicitado por esse, qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 12.5 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente pregão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.6 Aceitar, desde que realizada remotamente, a fiscalização da **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.
- 12.7 Atender as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua correção, conforme Política de Suporte Técnico da CONTRATADA, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 12.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 12.9 Responder por quaisquer danos diretos causados por seus empregados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, durante a execução do contrato.
- 12.10 Atender os chamados nos prazos estabelecidos neste contrato e seus anexos.
- 12.11 Manter sigilo sobre as informações obtidas no desenvolvimento do serviço, desde que expressamente identificadas como confidenciais, no momento da divulgação, e por um período de 3 (três) anos da data da divulgação dessa informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços disponibilizados na forma do ajustado entre as partes.
- 13.2 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso ao local de implantação e configuração do software de monitoramento objeto deste contrato.
- 13.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 13.4 Executar os testes de aceitação a seu exclusivo critério.
- 13.5 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.
- 13.6 Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.
- 13.7 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a reparação conforme Política de Suporte Técnico da CONTRATADA.
- 13.8 Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.
- 13.9 A **CONTRATANTE** se compromete por si e por quaisquer de seus empregados, agentes, funcionários, subsidiários e/ou afiliados a não revelar, duplicar, copiar, reproduzir, autorizar e/ou permitir







o uso por terceiros dos Programas-Produtos. É expressamente vedado qualquer trabalho, ação ou procedimento de engenharia reversa.

- 13.10 A **CONTRATANTE** poderá fazer cópia de segurança (*BACKUP*) dos Programas-Produtos para sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedado o uso e utilização dos Programas-Produtos para fins outros como: venda, cessão, sublicenciamento e/ou qualquer outro ato de transferência.
- 13.11 O ambiente operacional necessário à execução dos serviços contratados, nas instalações especificadas no Suplemento correspondente é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- 13.12 A CONTRATANTE é responsável pela seleção, utilização e resultados obtidos com os serviços executados pela CONTRATADA em razão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 14.1 Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo conforme esse contrato e seus anexos, para o adimplemento da obrigação pendente.
 - a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma cláusula da cláusulas contratuais.
 - b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
 - c) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3° inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada nesta cláusula.
- 14.2 As sanções de que tratam as alíneas **a**, **b**, e **c** do **item 14.1** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado.
- 14.3 O valor das multas aplicadas será creditado a favor da CONTRATANTE.
- 14.4 No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.
- 14.5 Consoante o disposto no art. 87, § 20 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no **item 14.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 14.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 14.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.
- 14.8 A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e seus anexos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar



ASSESSORIA JURIDICA DA PRODEPA





declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.9 - As multas e demais penalidades previstas neste contrato, são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% do valor global desta contratação, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

- 15.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.
- 15.1.1 Além da condição estabelecida no item 15.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;
- 15.1.2 A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.
- 15.2 Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:
- 15.2.1 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.2.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3 Por iniciativa da CONTRATADA:
- 15.3.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.3.2 A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:
- 15.4.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 15.4.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;
- 15.4.3 O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 15.4.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67. da Lei 8.666/93:
- 15.4.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 15.4.6 A dissolução da sociedade;







- 15.4.7 A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.4.8 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 15.4.9 No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver danos diretos, nos termos do art.70 da Lei 8.666/93.
- 15.4.10 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei n° 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 27 de maio de 2015.

THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

Presidente da PRODEPA

MÁRCIÓ ROBERTO ALVES DE SOUZA

SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA DIRETOR MARCUS BERNARDUS TEM THIJ

SOFTWARE AĞ BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

DIRETOR





Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica **GOVERNO DO**

TESTEMUNHAS:

NOME: CARVALHO

DENISE CARVALHO

CPF 148.109.238-35

RG 236947679

NOME:

CPF:



ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de suporte técnico e garantia de atualização para os produtos/softwares licenciados junto ao fornecedor Software AG que dão suporte aos sistemas corporativos da Prodepa escritos em Natural/Adabas.

2 - JUSTIFICATIVA

A Prodepa através do **processo nº 2012/577000 e contrato nº 024/2013**, adquiriu um conjunto de licenças perpétuas de softwares/produtos com garantia de suporte e atualização por 2 anos, cujo **vencimento** ocorrerá no próximo dia **27/05/2015**.

Para garantir a qualidade no atendimento e atender os mais de 800 usuários conectados simultaneamente nos sistemas corporativos escritos em Natural/Adabas a Prodepa investiu em licenças perpétuas de softwares que necessitam de atualizações e garantia de suporte técnico pelo fornecedor Software AG.

Com a referida contratação a Prodepa disporá de suporte técnico via telefone, internet, forums e acesso a literaturas referentes aos produtos/softwares e também garantia de atualização o que permite que a Prodepa tenha acesso às novas versões dos softwares adquiridos anteriormente, evitando-se assim a defasagem tecnológica e a depreciação das licenças perpétuas adquiridas.

3 - INEXIGIBILIDADE

O suporte técnico e garantia de atualização para os produtos Natural/Adabas é fornecido **exclusivamente** pela Software AG conforme bem demonstra as Certidões anexas, pelo fornecedor 'Software Ag Brasil Informática e Serviços Ltda., Cnpj n. 07.594.863/0001-39. Justificando-se a contratação por inexigibilidade, como prevê o artigo 25 da lei 8666/93

4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A contratação de suporte técnico e garantia de atualização se dará para o conjunto de softwares/produtos conforme melhor especificado abaixo.

Item 1 - Relação de softwares/produtos contemplados pelo presente objeto:

	Produtos Software AG						
Código	Descrição do Produto	Plataforma	Qtde	Métrica	Ambiente		
PRD	Predict	SUSE Linux(x86)	10	CUC	Desenvolvimento		
NAT	Natural	SUSE Linux(x86)	10	CUC	Desenvolvimento		
NEE	Natural Engineer	Windows	5	CUC	Desenvolvimento		
EXXDE	EntireX Developer	Windows	5	CUC	Desenvolvimento		
PONE1	Natural One	Windows	10	CUC	Desenvolvimento		
NAT	Natural	Windows	5	CUC	Desenvolvimento		
NRE	Natural Engineer Advanced Services	Windows	5	CUC	Desenvolvimento		
ADA	Adabas C	SUSE Linux(x86)	4	PCB;LP4	Produção		
RUN	Natural Runtime	SUSE Linux(x86)	4	PCB;LP4	Produção		
NSC	Natural Security	SUSE Linux(x86)	4	PCB;LP4	Produção		





EXX	EntireX	SUSE Linux(x86)	4	PCB;LP4	Produção
ACE	Adabas Sql Gateway	SUSE Linux(x86)	4	PCB;LP4	Produção
EBA	EspBatch	SUSE Linux(x86)	4	PCB;LP4	Produção
EAT	EspAuto	SUSE Linux(x86)	4	PCB;LP4	Produção
APXWB	ApplinX web-enablement	SUSE Linux(x86)	800	CONN	Produção
WCL	Entire Net-Work Client	SUSE Linux(x86)	5	CUC	Produção
WCP	Entire Net-work	SUSE Linux(x86)	5	CUC	Produção
APXSO	ApplinX SOA Edition	SUSE Linux(x86)	25	CONN	Produção

Obs: CUC = Usuários concorrentes;

PCB;LP4 = processador tipo B com direito estendido para uso em ambiente virtualizado, conforme tabela constante na Proposta_PRODEPA_renovação_240315_V1.pdf;

CONN = Número de conexões concorrente.

Local designado:

Rod. Augusto Montenegro. Km 10 – Icoaraci – Belém - PA

Na contratação serão garantidos os seguintes serviços:

- Disponibilizar acesso ilimitado ao Portal de Suporte da Software AG incluindo acesso para contatos técnicos autorizados ao sistema para navegação e para registros de incidentes, acesso online a informações sobre novos produtos, documentação, central de conhecimento e informações sobre correções de Software disponíveis;
- Atendimento telefônico para consultas ou problemas que não impactem o funcionamento geral, em horário comercial 9x5, (9 horas por dia, 5 dias por semana), em idioma local;
- Atendimento telefônico para sistema parado ou problemas que impactem o funcionamento geral, em horário 24x7, (24 horas por dia, 7 dias por semana), em idioma local;
- No mínimo 4 (quatro) contatos técnicos autorizados do cliente para acesso ao Portal de Suporte da Software AG;
- Atualizações de Software e Documentação;
- Novas versões de produtos;
- Atualizações de Software contendo correções de erro;
- Atualizações de documentação para o Software.

5 - ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1- Item 1 - Garantia de Suporte e Atualização (12 meses): mensal de R\$ 35.003,08, total de R\$ 420.036,96;

Total estimado: R\$ 420.036,96 anual

6 - FORMA DE PAGAMENTO

Mensalmente





7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa: 1377 – TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação Ação: 6623 – Manutenção de Infovia estadual e Metrobel

8 - LOCAL DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

Os produtos/softwares e serviços serão fornecidos no Datacenter da Prodepa

8 - VALIDADE DAS PROPOSTAS

No mínimo 30 dias

9 - RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Ivo Becker (analista de suporte/sistemas legados)

Belém, 04 de maio de 2015

Ivo Becker Analista de suporte/sistemas legados



